

Estatuto

COOPERA

**Cooperativa Escola dos Estudantes do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Sul Ltda – Campus Sertão**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SÓCIO-EDUCACIONAIS	3
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	3
Admissão, direitos, deveres e responsabilidades	3
Demissão, eliminação e exclusão	5
CAPÍTULO IV – DO CAPITAL	6
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	7
Definições e funcionamento	7
Assembleia Geral Ordinária (AGO)	8
Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	9
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VII – DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES	13
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO	13
CAPÍTULO IX – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE	14
CAPÍTULO X – DOS FUNDOS	15
CAPÍTULO XI – DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS	15
CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL	16
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa Escola dos Estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Sertão Ltda. funciona com a sigla COOPERA, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração no município de Sertão, no distrito Engenheiro Luiz Englert, s/n, CEP: 99.170-000, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na comarca de Getúlio Vargas/RS;
- b) Área de ação da cooperativa abrange o município de Sertão/RS;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Exercício social compreendendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SÓCIO-EDUCACIONAIS

Art. 2º. A cooperativa tem por objetivo a educação para a cooperação e a defesa sócio-econômica dos seus associados, tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, com a finalidade de:

- a) Estimular a cooperação nas relações cotidianas, revelando onde a ação individual pode ser coletiva na vida do associado;
- b) Promover a defesa econômica dos interesses comuns, através da aquisição e distribuição de material didático, alimentos, vestuário, material de higiene e limpeza, impressão de cópias, além da contratação de serviços de terceiros para a manutenção de infraestrutura para o bem estar dos associados;
- c) Apoiar o IFRS - Campus Sertão em sua ação educativa;
- d) Em busca de uma educação integral, estimular a cultura, a saúde, o lazer e o esporte;
- e) Estimular a criação e sustentação de novas iniciativas que promovam a cooperação.

Art. 3º. No cumprimento dos seus objetivos, a COOPERA, na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

- a) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre se distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos;
- b) Promover o aprimoramento técnico e profissional dos associados e empregados, através da sua capacitação;
- c) Funcionar como um laboratório operacional para o exercício da cooperação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Admissão, direitos, deveres e responsabilidades

Art. 4º. Poderão ingressar na COOPERA, quaisquer estudantes maiores de 12 anos, regularmente matriculados no IFRS – Campus Sertão e pessoas jurídicas sem fins

lucrativos, dentro da área de ação da Cooperativa, que possam dispor livremente de seus bens e não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da COOPERA.

Parágrafo Único: O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se, o proponente inicialmente preencherá proposta de admissão.

Parágrafo Primeiro: Preenchida a proposta de associação, a mesma será avaliada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Aprovada a associação pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-parte de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinará uma Ficha Matrícula, juntamente com o Presidente e o Secretário Administrativo, o que efetivará as condições para sua admissão na cooperativa.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão se o pretendente não cumprir todas as exigências deste Estatuto.

Art. 6º. Cumprindo o que dispõe o Art. 5º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da COOPERA.

Art. 7º. O associado tem direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados as restrições previstas neste Estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da COOPERA;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- d) Desligar-se da COOPERA quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a COOPERA as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.

Art. 8º. Em relação à COOPERA o associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto.

Art. 9º. Não existe vínculo empregatício entre a COOPERA e o associado e nem deste com o tomador de serviço.

Parágrafo Único: O associado poderá receber pró-labore, quando contratado pelo Conselho de Administração para executar serviços operacionais e administrativos na COOPERA, ação que não poderá exceder o período de um ano, renovável no máximo uma vez, por mais um ano.

Art. 10. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a COOPERA perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 11. O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da COOPERA, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 12. Os associados serão inscritos em ficha de matrícula individual, numeradas em ordem cronológica de admissão, constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado;
- b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das quotas-parte de capital do associado;
- d) Assinatura do associado, do Presidente e do secretário de Administração.

Demissão, eliminação e exclusão

Art. 13. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada na Ficha de Matrícula, que será assinada pelo associado demissionário e pelo Presidente e Secretário Geral, na respectiva ficha de matrícula.

Art. 14. A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando esta entender que a permanência do associado traz prejuízo à COOPERA ou aos seus associados, e em especial nos casos em que o associado:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERA ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a COOPERA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração;
- d) Subtrair e/ou depredar o patrimônio da COOPERA.

Parágrafo Único: O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento.

Art. 15. A exclusão do associado acontecerá:

- a) Por dissolução da sociedade;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso, respeitados os períodos legais de conclusão do curso ou permanência na COOPERA.

Art. 16. Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

Parágrafo Segundo: São consideradas automaticamente doadas à COOPERA as quotas-parte e outros créditos registrados dos associados que se desligarem da cooperativa e não requererem por meio de documento próprio, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do desligamento.

Art. 17. O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a COOPERA, podendo, os mesmos, serem deduzidos do capital a ser restituído.

Parágrafo Único: Desligado do quadro social, o associado da COOPERA não se isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados durante a sua permanência.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL

Art. 18. O capital da COOPERA é dividido em quotas-parte, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas-parte subscritas, no entanto não poderá ser inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: Cada associado integraliza uma quota-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Terceiro: O associado deverá integralizar as quotas-parte à vista, de uma só parcela, no ato da admissão.

Parágrafo Quarto: A integralização das quotas-parte se efetivará em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto: É facultado ao associado doar suas quotas-parte e direitos adquiridos à COOPERA, em específico ao Fundo de Reserva em Assembleia Geral Ordinária, desde que firmando o compromisso por escrito.

Parágrafo Sexto: Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá o Conselho de Administração atualizar o valor das quotas-parte que, neste caso, passa a vigorar para todos os associados.

Art. 19. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

Art. 20. A subscrição e integralização de quotas-parte obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 21. A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, e assim entendido pela Assembleia Geral Ordinária, o associado terá direito ao juro de 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Definições e funcionamento

Art. 22. Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da COOPERA, e suas deliberações, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de cartas circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar.

Art. 24. Não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral, podendo participar dos debates, o associado que:

- a) Tenha interesse direto nos assuntos a serem votados;
- b) Não esteja cumprindo as disposições deste Estatuto.

Art. 25. O quorum para instalação da Assembleia Geral, verificado através do Livro de Presença de associados em dia com seus direitos sociais será de:

- a) Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 26. Nos Editais de Convocação deverão constar:

- a) O nome da COOPERA, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização, que deverá ser, preferencialmente, o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o edital deverá ser assinado pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Em regra, as votações serão por aclamação, exceto para escolha dos conselheiros quando a votação será sempre secreta.

Art. 28. As ocorrências das Assembleias Gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, serão assinadas por membros do Conselho de Administração, por membros do Conselho Fiscal e no mínimo por mais cinco associados presentes.

Art. 29. Na Assembleia Geral, durante a discussão e aprovação do balanço e prestação de contas, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por associados escolhidos entre os presentes.

Art. 30. Os ocupantes de órgãos de Administração e fiscalização, não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, tendo cada associado, direito a apenas um voto, independente do número de quotas-parte que houver subscrito.

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais.

Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Art. 32 . A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de maio, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - I. Relatório da gestão;
 - II. Balanço geral;
 - III. Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício;
 - IV. Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Estatutários, ou rateio das perdas;
- b) Eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e preenchimentos de cargos vagos, quando for o caso;

c) Quaisquer assuntos de interesse da COOPERA.

Parágrafo Único: A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Art. 33. As chapas para eleição dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser registradas, na Secretaria da COOPERA, durante o mês de maio, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, respeitando o estipulado neste Estatuto em relação ao processo eleitoral.

Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 35. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;
- e) Prestação de contas do Liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão superior na administração, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre tudo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse na COOPERA ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros escolhidos pela AGO dentre os associados, para um mandato de um ano, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, que exercerão as funções de Diretor-Presidente(um), Vice-Presidente(um), Secretário-Geral(um), Diretor de Cultura e Meio-Ambiente(um), Diretor Administrativo e Financeiro(um), Diretor de Eventos e Divulgação(um) e, Diretor de Comunicação(um), e mais três membros suplentes a qualquer um dos diretores do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, o parente até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído, pelos suplentes na ordem em que foram eleitos, sempre que julgarem necessário, os membros ocupantes do cargo de diretoria.

Art. 38. Nos impedimentos inferiores ao período de 30 (trinta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 39. Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, depois de chamados os três suplentes deverão o Presidente ou quem de direito nos termos deste estatuto, convocar uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato.

Parágrafo Único: Caso ocorra destituição ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da cooperativa, deverá a Assembleia Geral designar substitutos provisórios até que se efetue nova eleição, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, aqueles condenados pela justiça e que ainda não tenham cumprido a sua pena.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá contratar e fixar funções e salários.

Art. 42. Os membros eleitos para o Conselho de Administração, não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A Sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Fixa as diretrizes e garante a elaboração e publicação do plano de trabalho anual de funcionamento da COOPERA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assumir a gestão;
- b) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da COOPERA;
- b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, criando cargos e atribuindo funções;

- c) Determinar, se entender necessário, a contratação de executivos, fixando os valores de suas remunerações;
- d) Estabelecer normas para admissão, demissão e disciplinares de empregados;
- e) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa;
- f) Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do dia;
- i) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembleia;
- j) Editar Regimento Interno, que será homologado pela Assembleia Geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;
- m) Supervisionar os atos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou de outros;
- n) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- p) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de funcionamento da sociedade.

Art. 45. Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERA;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - i) relatório da gestão;
 - ii) balanço geral;
 - iii) demonstrativo de sobras ou perdas apuradas;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Professor Coordenador, toda a documentação oriunda das operações da COOPERA;
- g) Representar a COOPERA ativamente ou passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, em períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) No impedimento do Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 47. Compete ao Secretário Geral:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas no regimento interno da COOPERA e outros dispositivos legais;
- c) Manter em dia os livros e fichas de matrícula, lavrar e subscrever a ata das reuniões do Conselho de Administração, Assembleias Gerais e o livro de presença dos associados nas reuniões e Assembleias;

- d) Receber, expedir e/ou publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da COOPERA;
- e) Manter a documentação da COOPERA atualizada, organizada e arquivada;
- f) Elaborar, em conjunto com as diretorias, o relatório anual de gestão;
- g) Responsabilizar os diretores pela confecção e envio de documentos para arquivo;
- h) Garantir que todos os associados tenham matrícula e registro atualizados;
- i) Emitir certificados e registrá-los em livro específico;
- j) Encaminhar à Secretaria do IFRS Campus Sertão, o pedido de certificado para os membros dos Conselhos, fornecendo os dados necessários, até 30 (trinta) dias antes do término da sua gestão.

Art. 48. Compete ao Diretor de Cultura e Meio Ambiente:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Promover campanhas de educação ambiental, envolvendo questões de saúde junto e com os cooperados;
- c) Promover atividades relacionadas ao uso racional dos recursos naturais;
- d) Promover eventos culturais, estimulando talentos dentro do quadro associativo;
- e) Organizar e enviar à Secretaria Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Controlar a distribuição e uso racional de materiais;
- d) Coordenar, supervisionar e executar quando couber, as operações e atividades comerciais, inclusive pagamento de obrigações, entrada de receitas e depósitos bancários;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente e o Professor Coordenador toda a documentação oriunda das operações da COOPERA;
- f) Fornecer ao contador da COOPERA, os dados e documentação necessários à escrituração sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis à elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e demais encargos que representem valores e bens referentes ao funcionamento da cooperativa;
- g) Garantir que seja publicada mensalmente a prestação de contas, de forma simplificada, em locais de fácil acesso ao associados da cooperativa;
- h) Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos contratos e o estoque de produtos;
- i) Manter em dia o registro do patrimônio e zelar pela sua conservação;
- j) Organizar e enviar à Secretaria Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

Art. 50. Compete ao Diretor de Eventos e Divulgação:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Coordenar os eventos promovidos pela COOPERA;
- c) Prover os meios necessários à realização dos eventos promovidos pela COOPERA;
- d) Providenciar a divulgação das ações desenvolvidas pela cooperativa;
- e) Organizar e enviar à Secretaria Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

Art. 51. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Estimular as relações entre os associados, da COOPERA com outras cooperativas e com a estrutura organizacional do IFRS – Campus Sertão;
- c) Organizar o programa de educação cooperativa para os novos sócios;
- d) Organizar e enviar à Secretaria Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

CAPÍTULO VII – DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 52. O Conselho de representantes será constituído por um representante titular e um suplente de cada turma com mandato de 1 (um ano), eleitos anualmente entre seus pares, após a Assembleia Geral Ordinária não podendo assumir o cargo, aquele que já ocupe cargo eletivo na COOPERA.

Art. 53. O Conselho de Representantes terá como objetivos:

- a) Levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) Repassar aos associados e debater com eles, propostas e decisões tomadas em órgãos colegiados.

Art. 54. O Conselho de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 55. Na primeira reunião anual do Conselho de Representantes será eleito o presidente, que deverá garantir a regularidade, lisura e comunicação das decisões para o Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões de que trata este artigo deverão ser realizadas com a presença de no mínimo a metade de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 58. Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário.

Art. 59. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 60. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, por um período superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Cooperativa convocará uma Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERA, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Verificar os saldos de caixa e saldos bancários, sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas e se conferem com a contabilidade da COOPERA;
- c) Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Certificar-se do atendimento das exigências e deveres da cooperativa junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- e) Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Analisar o balanço, relatórios anuais, os balancetes mensais, e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia Geral;
- g) Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços aos associados;
- h) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- i) Informar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral sobre as irregularidades constatadas.

Parágrafo Único: Para os exames das operações financeiras e verificações da escrituração contábil e documentos fiscais, os conselheiros fiscais poderão solicitar o assessoramento de um contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, advogado e/ou do Professor Coordenador.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes documentos:

- a) Ficha de Matrícula numerada sequencialmente;
- b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais;
- c) Livro de atas das Assembleias Gerais;
- d) Livro de atas do Conselho de Administração;

- e) Livro de atas do Conselho Fiscal;
- f) Livros Fiscais;
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único: É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X – DOS FUNDOS

Art. 63. A COOPERA deverá constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva: constituído de 10% (dez por cento), das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados ou doados por associados, decorridos noventa dias da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, sendo destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Sociedade;
- b) Fundo de Assistência Integral: constituído de 5% (cinco por cento), das sobras líquidas do exercício, auxílios e doações sem destinação específica e os resultados de operações realizadas com não associados, sendo destinado às diversas possibilidades relacionadas à formação integral dos associados da COOPERA.

Parágrafo Primeiro: O acesso aos recursos do Fundo de Assistência Integral dar-se-á exclusivamente através de edital específico.

Parágrafo Segundo: Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração fixará os critérios de utilização dos Fundos previstos neste artigo.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XI – DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS

Art. 64. O Balanço Geral e a apuração do resultado das sobras ou perdas do exercício serão realizados no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 65. Depois de deduzidos os valores destinados aos Fundos previstos ou outros constituídos na forma deste Estatuto, as sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas com a COOPERA, salvo outra deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os prejuízos, eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das operações realizadas com a COOPERA, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, com direito a voto, estejam presentes e, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERA;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou valor mínimo do Capital Social, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Terceiro: O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 67. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida de acordo com o que prevê este estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 68. Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, a exemplo de fundos e bens imóveis da sociedade, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas-parte, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do Conselho de Administração será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelo Professor Coordenador e mais dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelos seus pares.

Parágrafo Terceiro: O mandato de cada gestão inicia-se no dia 01 de julho de cada ano e encerra-se no dia 30 de junho do ano seguinte. O mês de junho será considerado período de transição.

Art. 70. São condições essenciais para participar do processo eleitoral:

- a) O candidato deverá ter mais de 18 anos ou ser emancipado pelos pais, para os maiores de 16 anos;
- b) Não poderá ser candidato o associado que, de acordo com a matriz curricular do seu curso, integralizá-lo ou se afastar para estágio externo durante o período de duração do mandato.

Art. 71. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 72. Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo; e, para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

Art. 73. As inscrições das chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial.

Art. 74. No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

- a) Solicitação de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos;
- b) Relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição na COOPERA e designados os respectivos cargos;
- c) Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPERA;
- d) Comprovante de que é aluno regular e frequente (declaração da secretaria do curso);
- e) Comprovante de que não vai integralizar o curso e não fará estágio externo durante o mandato (declaração da secretaria do curso);
- f) Fotocópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou CTPS);
- g) Comprovante de emancipação (para menores de 18 anos e maiores de 16 anos).

Parágrafo Único: Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

Art. 75. Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperantes que tiverem participado do primeiro.

Parágrafo Segundo: Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga na COOPERA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga na COOPERA.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal Eleito na constituição da Cooperativa perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do prazo estatutário.

Art. 77. O Professor Coordenador será o representante indicado pela Direção Geral do IFRS - Campus Sertão, para orientar e assessorar todas as ações da COOPERA e será também o elo entre a Instituição e a organização cooperativa e assumirá as funções da resolução do CNC n.º 11 de 05 de março de 1974.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, ouvido o órgão de representação Estadual do Sistema Cooperativista.

Aprovado na Assembleia de constituição realizada no IFRS - Campus Sertão no dia 20 de dezembro de 2010.

ANDERSON REZZADORI
CPF N.º 023.297.130-70

ROSELI PESSOTTO BOGONI
CPF N.º 026.534.760-29

JEAN CARLOS ROSSETO
CPF N.º 021.678.110-80

JOAO LEONARDO GRAEFF
CPF N.º 022.081.770-70

FELIPE TONIN
CPF N.º 023.229.620-07

CARLOS EMANUEL VIER
CPF N.º 026.179.470-17

VINICIUS LOPES NUNES
CPF N.º 029.418.060-59

JESSICA KOHLRAUSCH
CPF N.º 030.959.970-94

BRUNA TIBOLA
CPF N.º 027.710.020-05

TATIANE TOFFOLI
CPF N.º 016.323.170-28

GISELI CECCHETTI
CPF N.º 029.291.840-27

MAKIEL TIBOLA
CPF N.º 026.984.130-00

JONAS LORENÇON
CPF N.º 014.257.260-89

CLAUDEMIR PORTELLA
CPF N.º 017.168.150-96

ALLAN LAUCSEN
CPF N.º 812.834.230-49

JUNIOR FERRO
CPF N.º 018.563.090-10

EDIVANE FERRO
CPF N.º 017.128.910-22

ELISEU AZEREDO FAVARETO
CPF N.º 023.356.080-70

ELIAS ZUCHELLI
CPF N.º 025.915.670-18

RAUL CECCHIN
CPF N.º 022.619.380-20

WILENS MORAES DO NASCIMENTO
CPF N.º 025.066.130-64

Atualizado em: 04/06/2012

Nesta versão já está inclusa a Alteração do Estatuto aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de junho de 2011. Alteração registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 12 de abril de 2012.